



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CONEPE

Aprova alterações na Resolução nº 08/2019/CONEPE
que disciplina o Programa de Monitoria da UFS.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Programa de Monitoria de mecanismos de coordenação político-institucional voltada para a melhoria efetiva da qualidade dos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade fortalecer o Programa de Monitoria como instrumento didático-pedagógico capaz de contribuir para redução dos índices de evasão e de retenção dos cursos de graduação de Licenciatura e Bacharelado da UFS;

CONSIDERANDO a avaliação do Programa de Monitoria realizado pelo DELIB/PROGRAD;

CONSIDERANDO importante as alterações da Resolução nº 08/2019/CONEPE pela necessidade de adequação à normatização da Resolução nº 04/2018/CONSU;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento do Programa de Monitoria no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFS, garantindo eficiência e qualidade, atendendo tanto às exigências dos órgãos de controle como contribuindo para um melhor aproveitamento acadêmico dos discentes participantes;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. CARLOS ALBERTO BARRETO**, ao analisar o processo nº 42.439/2022-62;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações nas normas que disciplinam o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Sergipe, conforme o Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 08/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

**VALTER
JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.03.10 08:36:17-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado
pode ser baixado através do endereço eletrônico
[https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava
ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava
ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A monitoria é uma atividade didático-pedagógica vinculada aos cursos presenciais de Graduação que visa contribuir para o aperfeiçoamento do processo de formação discente e a melhoria da qualidade do ensino, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º O Programa de Monitoria da UFS será oferecido nas modalidades Monitoria Remunerada e Monitoria Voluntária, resguardadas condições iguais aos alunos de Graduação em relação aos demais benefícios do exercício da Monitoria.

Parágrafo único. A participação de alunos de Pós-Graduação na atividade de apoio aos alunos de graduação será possível, desde que seja na condição de voluntários e vinculados a um projeto ou programa relacionado ao ensino de Graduação.

Art. 3º O Programa de Monitoria da UFS será desenvolvido mediante execução de atividades tais como:

- I. apoio tutorial e pedagógico para alunos matriculados em disciplinas/módulos/turmas da UFS;
- II. atividade de caráter aplicado, cuja participação do monitor constitua suporte a grupos de alunos no tocante à execução de atividades para as quais tenha experiência adquirida, e,
- III. parte de um projeto ou programa de ensino de Graduação envolvendo conteúdos disciplinares, multidisciplinares ou transversais.

Art. 4º São objetivos do Programa de Monitoria da UFS:

- I. despertar no aluno o interesse pelas atividades relacionadas com o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas em campos diversos e, de forma particular, no magistério;
- II. criar condições para o aluno exercitar os conhecimentos adquiridos em sala de aula;
- III. promover a melhoria do ensino de graduação através da inter-relação ensino-aprendizagem, com foco na redução das taxas de retenção e evasão;
- IV. estimular o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à sistematização do trabalho docente, e,
- V. complementar a formação acadêmica do aluno através da experiência vivenciada na atividade de Monitoria.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

Art. 5º A Coordenação do Programa de Monitoria da UFS será exercida pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM), com o apoio das Comissões de Monitoria de cada Centro e *Campus* fora da sede.

§1º Compete à PROGRAD nomear por portaria os membros da COPAM, com a seguinte composição:

- I. Membros Titulares:
 - a) representante do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB);

- b) representante do Departamento de Apoio Didático Pedagógico (DEAPE), e,
 - c) representante da Divisão de Programas de Assistência e Integração (DIPAI).
- II. Membros Suplentes:
- a) representante do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB);
 - b) representante do Departamento de Administração Acadêmica (DAA), e,
 - c) representante da Divisão de Programas de Assistência e Integração (DIPAI).

§2º A presidência da COPAM será exercida pelo(a) representante do DELIB e, na sua ausência, pelo(a) representante do DEAPE.

§3º O presidente da COPAM designará um(a) servidor(a) lotado(a) no DELIB para acompanhar e gerenciar o programa de monitoria no SIGAA.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à COPAM:

- I. distribuir as vagas de monitores bolsistas por Centro e *Campi*, observando os dispositivos desta Resolução;
- II. gerenciar o Programa de Monitoria no SIGAA;
- III. organizar anualmente o *Fórum* de Monitoria, nas atividades da Semana Acadêmica e Cultural da UFS, e,
- IV. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo único. A COPAM terá como sua secretaria executiva o Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB).

Art. 7º Cada Centro ou *Campus* terá uma Comissão de Monitoria constituídas por três membros titulares e número igual de suplentes (docentes e/ou Técnicos em Assuntos Educacionais), aprovados pelo Conselho de Centro que responderão pela gestão das atividades de Monitoria de cada Centro/*Campus*, de modo articulado com a COPAM.

§1º A Comissão de Monitoria de que trata o *caput* deste artigo terá como sua secretaria executiva a secretaria dos Centros ou *Campi*.

§2º Os membros das Comissões de Monitoria serão designados por Portaria do Diretor de Centro/*Campus* e terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§3º A presidência de cada Comissão de Monitoria do Centro/*Campus* será exercida por um de seus membros, designado entre os seus pares.

Art. 8º Compete à Comissão de Monitoria dos Centros ou *Campi*, as seguintes atribuições:

- I. homologar as propostas de monitoria apresentadas pelos Departamentos, considerando o que dispõe esta Resolução;
- II. incentivar os Departamentos a participarem do Programa de Monitoria;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de monitoria dos Centros ou *Campi*, e,
- IV. convocar reuniões com professores e monitores vinculados às atividades de Monitoria, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA MONITORIA

Art. 9º Os professores interessados em participar do Programa de Monitoria deverão apresentar ao seu respectivo Departamento sua proposta obedecendo ao calendário apresentado no Edital.

§1º Os editais de monitoria serão lançados com vagas remuneradas e voluntárias ou somente com vagas voluntárias.

§2º Nos editais em que houver vagas remuneradas, cada docente poderá submeter apenas uma proposta e contar com até dois monitores remunerados.

§3º Nos editais em que houver somente vagas voluntárias, cada docente poderá submeter até cinco propostas de projetos.

§4º As propostas poderão agregar mais de um docente, assim como mais de um componente curricular, desde que apresentem afinidade entre eles.

§5º Somente nos editais em que houver bolsa remunerada, os componentes curriculares que constarem de uma proposta já submetida não poderão ser inseridos em outra proposta.

§6º No caso de uma proposta que envolva mais de um docente, deverá ser apresentada na proposta quem desempenhará a função de coordenador.

Art. 10. Os Departamentos deverão aprovar as propostas de monitoria enviadas pelos seus professores, a COPAM então encaminhará as propostas às respectivas Comissões de Monitoria do seu Centro/*Campi* para homologação.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11. A definição do total de bolsas remuneradas de Monitoria será de responsabilidade da PROGRAD e dependerá da disponibilidade orçamentária anual da UFS.

Art. 12. A COPAM procederá à distribuição de bolsas remuneradas por Centros/*Campi* considerando o maior número de alunos matriculados em cada uma dessas unidades.

Art. 13. Cada Departamento terá garantida pelo menos uma bolsa remunerada, se apresentar proposta:

- I. atendendo ao que estabelece o *caput* deste artigo, se o departamento apresentar mais de uma proposta, o critério para distribuição da bolsa que lhe fora destinado, será o maior número de disciplinas-turmas ofertadas, em caso de empate, o segundo critério será a maior taxa de evasão;
- II. caso o departamento apresente somente uma proposta, a mesma receberá a bolsa;
- III. se o departamento não apresentar proposta, não terá direito à bolsa de monitoria;
- IV. após a distribuição da bolsa garantida pelo *caput* deste artigo entre projetos do mesmo departamento, se ainda houver bolsas no Centro/*Campus*, os projetos serão reclassificados, obedecendo aos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo;
- V. a reclassificação de que trata o inciso IV respeitará o que preceitua o § 1º do artigo 9º desta Resolução, até o limite de bolsas destinado ao Centro/*Campus* pela COPAM, e,
- VI. o número de monitores voluntários será a diferença entre o número de monitores solicitados na proposta e as bolsas concedidas na distribuição.

Parágrafo único. O número de bolsas a ser distribuído pela COPAM nunca deve ser inferior ao número de Departamentos de cada Centro ou *Campus*, condicionado ao que estabelece o *caput* do Art. 11.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE E EXERCÍCIO NO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 14. Os estudantes interessados em participar do programa de monitoria na condição de bolsistas ou voluntários deverão manifestar interesse por meio do Sistema Acadêmico da UFS (SIGAA), durante o período descrito em processo seletivo específico.

Parágrafo único. Os estudantes interessados em concorrer às bolsas remuneradas de monitoria

devem, obrigatoriamente, fazer a inscrição em Edital PROEST de Chamada Pública vigente.

Art. 15. São requisitos para o exercício da Monitoria:

- I. ser aprovado em processo seletivo de Monitoria;
- II. estar matriculado em cursos regulares de Graduação da UFS, durante todo o período de vigência da bolsa, pelo menos 100% dos créditos regulares para o período acadêmico vigente do seu curso;
- III. estar em situação que permita o término da Graduação no prazo padrão ou máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do seu curso, acrescido de dois semestres, ou de um ciclo para os estudantes dos *Campi* do Sertão e Prof. Antonio Garcia Filho;
- IV. não possuir vínculo empregatício e não receber nenhum outro tipo de bolsa de instituição pública;
- V. não possuir outra graduação;
- VI. ter cursado e sido aprovado, com no mínimo nota 6,0 (seis), na(s) disciplina(s) constante(s) do projeto de monitoria como obrigatória, e,
- VII. dispor de dez horas semanais para o exercício de Monitoria.

§1º Os incisos II, III, IV e V não se aplicam ao monitor voluntário.

§2º A atividade de monitoria não poderá ser desenvolvida concomitantemente a qualquer outra atividade de Programas da UFS, ou de outros órgãos financiadores.

§3º É vetado o acúmulo de bolsas, excetuando-se os auxílios de caráter assistencial, conforme Resoluções 08/2016/CONSU e 43/2013/CONSU.

Art. 16. O processo de seleção do monitor remunerado ou voluntário será realizado através de uma avaliação sobre o(s) conteúdos do(s) componente(s) curricular(es) descritos no projeto apresentado pelo professor orientador.

Parágrafo único. Será aprovado o candidato que obtiver na avaliação nota igual ou maior que 6,0.

Art. 17. Os candidatos aprovados para vagas remuneradas, para fazerem jus à bolsa deverão, obrigatoriamente, estar aprovados em Edital PROEST de Chamada Pública.

§1º Em caso de empate na prova de seleção, o primeiro critério de desempate a ser considerado será a média dos discentes no(s) componente(s) curricular(es) objeto da prova.

§2º No caso de a prova ter considerado dois ou mais componentes curriculares, o sistema calculará a média.

§3º Permanecendo a situação de empate, o segundo critério de desempate a ser considerado será o maior Índice de Eficiência Acadêmica.

§4º Será concedida a bolsa ao estudante que não atenda aos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica, em situações particulares, na qual não haja candidatos inscritos com este perfil ou quando os candidatos vulneráveis não atendam aos demais requisitos exigidos no edital, desde que haja disponibilidade orçamentária específica para este fim.

Art. 18. Cada processo seletivo estipulará a duração da bolsa de Monitoria para dois períodos letivos consecutivos, não sendo possível a renovação.

§1º Nos períodos de recesso das atividades acadêmicas, o monitor deverá ser orientado a realizar atividades de planejamento e relatório, garantindo a manutenção da frequência.

§2º Os projetos ou ações de curta duração poderão contar com bolsas desde que não ultrapasse o que preceitua o *caput* desse artigo.

§3º A ausência do monitor bolsista, ou voluntário, por mais de dez dias úteis consecutivos ou

intercalados, sem a devida justificativa, implicará na exclusão do aluno do Programa de Monitoria.

§4º Em caso de desistência ou substituição de bolsistas terão prioridade os monitores que participam do programa na condição de voluntários.

§5º No caso de não haver monitores voluntários ou candidatos excedentes para substituição, o docente orientador do projeto terá autonomia para realizar um novo processo de seleção.

§6º O discente que tenha finalizado a sua participação em um projeto de monitoria, através da submissão do relatório de desligamento do aluno, poderá se inscrever e atuar como monitor em outro projeto, como bolsista ou voluntário, desde que o relatório tenha sido avaliado pelo docente orientador.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES E DISCENTES NO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 19. São atribuições do Professor Orientador:

- I. convocar os estudantes interessados a participarem dos projetos de monitoria a se candidatarem a uma vaga no SIGAA;
- II. elaborar, aplicar e corrigir a prova com os candidatos ao processo seletivo de monitores;
- III. orientar, assistir e avaliar o desempenho do monitor no desenvolvimento das atividades de monitoria;
- IV. acompanhar e registrar a frequência dos monitores;
- V. participar da Comissão de Monitoria de Centro, quando designado pelo Departamento;
- VI. participar, sempre que convocado, das reuniões de avaliação do Programa de Monitoria do curso, e,
- VII. apresentar relatório ao término da execução da proposta de monitoria.

Parágrafo único. O docente que não preencher o Relatório Final ao término da execução do projeto de monitoria ficará impedido de concorrer ao Programa de Monitoria apresentando nova proposta, até a resolução da pendência.

Art. 20. São atribuições do monitor:

- I. auxiliar o professor na preparação de material didático, interagir com os alunos na resolução de questões abordadas em sala de aula e realizar outras atribuições previstas no plano de atividades;
- II. interagir com o professor orientador e o público assistido pela atividade de Monitoria, visando o desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem;
- III. apresentar a experiência de monitoria em fóruns de avaliação do Programa de Monitoria da UFS;
- IV. cumprir a carga horária para a monitoria;
- V. registrar no sistema SIGAA relatórios mensais de atividade e o relatório final;
- VI. responsabilizar-se pela atualização dos dados pessoais no cadastro SIGAA, e,
- VII. atuar com responsabilidade e compromisso ético na condução do processo de ensino-aprendizagem no âmbito das atividades da Monitoria.

Parágrafo único. Fica vedado ao monitor desenvolver qualquer tipo de atividade própria do professor, tais como ministrar aulas, avaliar a aprendizagem de discentes, aplicar provas, supervisionar estágios e qualquer outro tipo de atividade de caráter administrativo.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DOS MONITORES

Art. 21. Os monitores do Programa, remunerados ou voluntários, serão desligados na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I. descumprimento de orientações dos professores orientadores;
- II. falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do Programa;
- III. recusa na elaboração de registros das atividades;
- IV. solicitação por meio do SIGAA, através de relatório de desligamento do projeto;
- V. incompatibilidade de horário com as atividades do Programa, e,

- VI. cancelamento da matrícula com a qual participou do processo seletivo de monitoria, seja por desistência do curso, trancamento, dispensa de matrícula, ou ingresso em novo curso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

Art. 22. O Professor Orientador avaliará o desempenho do monitor, atribuindo-lhe uma nota e considerando o cumprimento do plano de atividade, a frequência e o relatório apresentado pelo monitor ao término da execução da proposta de monitoria à qual o estudante esteve vinculado.

§1º Se a nota atribuída pelo professor orientador for de 6 (seis) a 10 (dez) pontos, constará do certificado do discente e do histórico acadêmico, quando for solicitado aproveitamento dos créditos.

§2º Quando a nota atribuída for menor que 6,0, o discente não terá direito ao certificado.

CAPÍTULO X DOS CRÉDITOS E CERTIFICADOS

Art. 23. O estudante terá direito a dois créditos em componentes curriculares optativos no histórico escolar para cada semestre do exercício da monitoria, consecutivos ou não, limitado a um máximo de 08 (oito) créditos.

§1º Os créditos a que se refere o *caput* do artigo serão concedidos por até quatro semestres, consecutivos ou não, em propostas de monitoria, na condição de monitor remunerado ou voluntário.

§2º Não será permitido ao monitor remunerado ou voluntário a participação, concomitantemente, em mais de uma proposta de monitoria.

§3º É facultada ao monitor voluntário a participação contínua em propostas de monitoria, sem direito aos créditos, fazendo jus somente ao certificado.

§4º É facultado ao discente solicitar ao colegiado de Curso a conversão da carga horária da Monitoria em atividades complementares, desde que não integralizado como crédito optativo e que esta atividade esteja prevista no rol de atividades complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

§5º Nos *Campi* Prof. Antonio Garcia Filho e do Sertão, o exercício de monitoria durante todo o ano letivo corresponderá a 04 (quatro) créditos optativos que podem ser requeridos pelo discente ao DAA.

Art. 24. A certificação do exercício da monitoria será emitida, via SIGAA, de forma eletrônica com certificação digital.

§1º A emissão do certificado no sistema estará condicionada à aprovação do relatório final do discente pelo professor orientador.

§2º O professor orientador que não homologar o relatório final no prazo estabelecido no Edital, não poderá encaminhar nova proposta de Monitoria nos quatro períodos subsequentes.

§3º Nos casos em que não houver homologação do relatório dentro do prazo estabelecido, o certificado não será liberado até que o chefe do departamento que o docente esteja vinculado solucione a pendência junto ao SIGAA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM).

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023
